

Área Gestora CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			Código RE739
Produto / Atividade DIRETORIA			Divulgação PÚBLICO
Data Elaboração 05/03/2020	Data Atualização	Versão 1.00	Página 1 de 10

I. OBJETIVO

Art 1º. Este presente Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências da Diretoria do Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração (“Conselho”), Comitês e os demais órgãos da administração do Banco Inter e de suas sociedades controladas (“Grupo Inter”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter (“Estatuto Social”), dos termos de adesão ao Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Art 2º. O presente Regimento Interno é aplicável à Diretoria e individualmente a cada um de seus membros (“Diretor” ou “Diretores”). Em caso de conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

II. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 3º A Diretoria deve pautar sua atuação nos seguintes diretrizes:

- (i) Zelar pelos pilares do Grupo Inter no exercício de suas funções.
- (ii) Observar as normas do Estatuto Social e a orientação geral dos negócios e as diretrizes prescritas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.
- (iii) Utilizar seus amplos poderes de representação para realizar os negócios sociais e os demais atos operacionais que se relacionem com o Grupo Inter.

Art 4º. Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social, sendo a responsabilidade solidária entre os membros, à exceção do membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral, além da responsabilidade específica nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“Bacen”).

III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art 5º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) Diretores e, no máximo, 18 (dezoito) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e sua posse está condicionada à prévia homologação pelo Bacen, após o que estarão aptos para assinar o Termo de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da B3.

Art 6º. São requisitos para o exercício do cargo de Diretoria àqueles estabelecidos pelo Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Bacen.

Art 7º. Após a investidura no cargo, os membros da Diretoria devem informar:

- (i) Ao departamento de Relações com Investidores, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão do Banco Inter de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 e na regulamentação aplicável, para comunicar à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além de assinar o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.
- (ii) À Secretaria de Governança, para fins de mapear possíveis eventos de conflitos de interesses: (i) a participação em outros conselhos de administração e diretoria de outras empresas que foi eleito; (ii) o relacionamento comercial com empresas controladas pelo Grupo Inter; (iii) participação societária em outras empresas; (iv) quaisquer membros familiares dos Diretores dos quais se possa esperar que sobre ele exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios da empresa do Grupo Inter, e incluem (i) os filhos dos Diretores, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge do Diretor ou de seu companheiro(a); e (iii) dependentes do Diretor, de seu cônjuge ou companheiro(a), esposa ou companheira. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

Art. 8º. A função de membro da Diretoria é indelegável a pessoas estranhas a Diretoria.

Art 9º. As demais regras de eleição, investidura, ausências e impedimentos temporários e vacância dos membros da Diretoria estão descritas no Estatuto Social.

IV. FUNCIONAMENTO

Art 10. Periodicidade e Forma

Art 10.1. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais ou sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor Vice-Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) da data da reunião respectiva, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	2 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

Art 10.2. As reuniões de Diretoria ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Diretor poderá participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art 10.2.1 Caso as reuniões ocorram com participação por videoconferência ou conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Diretores que participaram da reunião e arquivada na sede do Banco Inter.

Art 11. Convocação e Instalação

Art 11.1. Podem ser dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os membros da Diretoria estejam presentes a uma determinada reunião.

Art 11.2. As reuniões da Diretoria, somente se instalarão com a maioria dos seus membros e, necessariamente, de 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Art 11.3. O Diretor Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Diretor, poderá convocar colaboradores do Banco Inter para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art 12. Deliberação e Formalização

Art 12.1. As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art 12.2. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes por meio do Portal de Governança e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesse, responsabilidades e prazos.

V. COMPETÊNCIAS

Art 13. Diretoria

Art. 13.1 Em observância às normas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Bacen e da CVM, o Conselho indicará, entre os membros da Diretoria, representantes com as responsabilidades específicas por determinadas atividades, produtos ou serviços perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

Art. 13.2 Sem prejuízo de suas atribuições legais e do Estatuto Social, a Diretoria também deverá:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração.

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	3 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

- (ii) Levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los.
- (iii) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual e fazer cumprir suas diretrizes.
- (iv) Designar e destituir o Ouvidor.
- (v) Deliberar sobre a contratação de colaboradores do Banco ou de suas subsidiárias cuja remuneração base anual seja inferior ao montante estipulado no plano de negócios, conforme definido pelo Conselho.
- (vi) Aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho.
- (vii) Abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências do Banco Inter em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Art 13.3 A Diretoria designará 1 (um) ocupante para o cargo de Ouvidor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. A Diretoria também poderá destituí-lo a qualquer tempo, além de, no caso de vacância, designar substituto pelo tempo que faltar para completar o seu mandato.

Art 14. Diretor Presidente

Art 14.1. O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- (i) Dirigir as atividades gerais do Banco Inter e coordenar as atividades da Diretoria.
- (ii) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões do Conselho de Administração.
- (iii) Supervisionar a área de crédito.
- (iv) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- (v) Supervisionar e coordenar as políticas internas do Banco Inter.
- (vi) Desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Conselho de Administração.

Art 15. Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	4 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

Art 15.1. O Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de coordenar e supervisionar as áreas financeira e *back-office*, incluindo operações, jurídico, cobrança, desenvolvimento, controladoria, tesouraria (inclusive mesa de operações de câmbio) e tecnologia da informação e, ainda, desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho.

Art 16. Diretor Vice-Presidente Comercial

Art 16.1. O Diretor Vice-Presidente Comercial terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de supervisionar as áreas comerciais do Banco, incluindo as áreas de crédito imobiliário, operações de crédito para pessoas jurídicas, conta digital, *marketing*, comercial de câmbio, cartões e crédito pessoal e, ainda, desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Art 17. Diretor de Relações com Investidores

Art 17.1. O Diretor de Relações com Investidores terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de representar o Banco perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Bacen, às bolsas de valores nas quais o Banco venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Art 18. Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria

Art 18.1. O Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de exercer as funções que lhe forem atribuídas e coordenar as estratégias dos departamentos jurídico e ouvidoria do Banco.

Art 19. Diretor de Tecnologia

Art 19.1. O Diretor de Tecnologia terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de exercer as funções que lhe forem atribuídas e coordenar as estratégias dos departamentos de tecnologia e inovação do Banco.

Art 20. Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem - CRO

Art 20.1. O Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem, terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, notadamente a Resolução 4.557 do Conselho Monetário Nacional:

- (i) identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos do Banco, bem como por direcionar a estruturação destas atividades, equipes e processos correlatos.

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	5 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

- (ii) elaborar as políticas para a concessão das operações de crédito, definição das alçadas de aprovação e exceção, definição dos critérios de aceite, valorização e monitoramento das garantias, estruturação do processo decisório e de monitoramento das operações creditícias, bem como pela gestão das respectivas equipes.
- (iii) desenvolvimento de modelos analíticos para apoio nas decisões estratégicas.
- (iv) supervisionar o desenvolvimento, a implantação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento.
- (v) responsabilizar-se pela adequação, à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos.
- (vi) responsabilizar-se pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, processos, relatórios, sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros.
- (vii) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho.
- (viii) exercer suas atribuições de maneira independente, reportando-se, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao comitê de riscos, ao principal executivo da instituição e ao próprio Conselho.

Art 21. Diretor Comercial

Art 21.1. O Diretor Comercial terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor de atuar nas áreas comerciais do Banco, incluindo as áreas de crédito imobiliário, operações de crédito para pessoas jurídicas, cartões e crédito pessoal e, ainda desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Vice-Presidente Comercial.

Art 22. Diretor de Conta Digital e Meios de Pagamento

Art 22.1. O Diretor de Conta Digital e Meios de Pagamento terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de coordenar e supervisionar atividades que assegurem o pleno funcionamento dos processos que sustentam os produtos e as operações do Banco Inter, bem como identificar oportunidades e propor o desenvolvimento de novos produtos.

Art 23. Diretora de Marketing e CRM

Art 23.1. O Diretor de Marketing e CRM terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de coordenar e supervisionar a definição das políticas mercadológicas do Banco Inter, o que inclui o controle de campanhas de publicidade e

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	6 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

propaganda e seleção de mídia, bem como responder pela gestão de atividades de CRM (*Customer Relations Managament* – Gestão do Relacionamento com o Cliente) e *Digital Sales*, de acordo com as premissas definidas pelo Banco Inter, visando o cumprimento das metas de produção e eficiência.

Art 24. Diretor de Investimentos

Art 24.1. O Diretor de Investimentos terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de coordenar e supervisionar a área de investimentos do Banco Inter, sendo responsável por gerir relacionamento com clientes da área de captação e desenvolver portfólio de novos produtos de investimento para clientes.

Art 25. Diretor de Governança de Dados

Art 25.1. O Diretor de Governança de Dados terá as atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor, de coordenar e supervisionar a área de segurança da informação e gestão de acessos do Banco Inter.

Art 26. Diretores Sem Designação Específica

Art 26.1. Responsáveis por coordenar e supervisionar áreas específicas, de acordo com as funções a eles atribuídas pelo Conselho no ato de sua eleição.

Art 27. Secretaria de Governança

Art 27.1. A Diretoria possuirá uma Secretaria de Governança, como órgão de apoio às suas funções, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- (i) Garantir a eficácia, atualização e gestão do Portal de Governança do Grupo Inter, no qual são arquivados e tratados os documentos de competência da Diretoria, inclusive assinaturas de atas e documentos pertinentes.
- (ii) Garantir a elaboração do calendário anual de reuniões e suas revisões.
- (iii) Diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado, respeitando os procedimentos para convocação constantes no Estatuto Social, dando conhecimento aos Diretores e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia.
- (iv) Auxiliar na elaboração da pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Diretores.
- (v) Garantir que os Diretores recebam com antecedência a agenda e os materiais de apoio às reuniões da Diretoria, por meio do Portal de Governança.
- (vi) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Diretoria para assinaturas dos Diretores por meio do Portal de Governança.

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	7 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

- (vii) Garantir que o Portal de Governança contenha todos os documentos relacionados à Governança Corporativa do Grupo Inter e que sejam necessários ao conhecimento dos Diretores para o exercício de suas atividades.
- (viii) Cumprir e observar todas as normas e obrigações do Regimento Interno.
- (ix) Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas das Reuniões da Diretoria.
- (x) Secretariar as reuniões dos Órgãos de Assessoramento.

VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art 28. Os Diretores exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, contribuindo ativamente para que a Diretoria cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Art 29. É dever de todo Diretor, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável, as normas, políticas e o Estatuto Social do Banco Inter lhe impuserem:

- (i) atuar com toda a diligência necessária para cumprir com suas funções na qualidade de membros da Diretoria.
- (ii) participar das reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição.
- (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Inter a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Grupo Inter quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Art 30. Aplica-se aos membros da Diretoria o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Inter e demais políticas internas do Grupo Inter aplicáveis.

Art 31. É vedado aos Diretores

- (i) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo.
- (ii) praticar atos de liberalidade às custas do Grupo Inter, sendo permitida concessão de avais, fianças e outras garantias a terceiros, em nome do Grupo Inter, desde que pertinentes ao objeto social.

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	8 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Grupo Inter.
- (iv) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários.
- (v) realizar qualquer transação em que tiver interesse conflitante com o Banco Inter ou com qualquer empresa do Grupo Inter e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata.
- (vi) não fornecer aos acionistas do Grupo Inter as informações que lhe são solicitadas nos termos deste Regimento, da lei ou da regulamentação.

VII. REMUNERAÇÃO

Art 32. A remuneração global da Diretoria deverá ser aprovada anualmente pela assembleia geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores e do Conselho Fiscal, sendo que caberá ao Conselho, efetuar a distribuição da verba individualmente, a cada membro do próprio Conselho e da Diretoria.

Art 33. Os Diretores farão jus aos benefícios aplicáveis à Diretoria, podendo em casos específicos, serem incluídos em planos de opções do Grupo Inter, conforme aplicável.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

Art 34. Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, para fins de mapear possíveis eventos de conflitos de interesses, na primeira reunião que seguir o ato de eleição de um Diretor e, anualmente, este deverá prestar as informações indicadas no artigo 7, inciso II do presente Regimento Interno.

Art 35. Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Diretor Presidente, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.

Art 36. Em caso da existência de hipóteses de conflito de interesse, os membros da Diretoria deverão observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Inter.

IX. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 37. A Diretoria deve enviar ao Conselho, quando solicitadas, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

Art 38. A Diretoria deve submeter ao Conselho as obrigações estipuladas em legislações vigentes, no Estatuto Social, no Regimento Interno, no plano de negócios e demais normas internas.

X. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	9 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	---------

Art 39. A Diretoria deve enviar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, desde que estas sejam de responsabilidade de validação e aprovação do Conselho Fiscal.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 40. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

Art 41. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Comitês de Assessoramento.

XII. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações	Área Responsável
Versão	Data			
1.00	05/03/2020	-	Versão Inicial	Diretoria

XIII. APROVAÇÃO

Controles Internos: Viviane Peixoto

Jurídico Governança e Assuntos Corporativos: Rodrigo Proença

Superintendência de Compliance, PLD e Controles Internos: Teófilo Sette

P/ Diretoria: Aprovado em ata de reunião da Diretoria em 05/03/2020

P/ Conselho de Administração: Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em 05/03/2020

Código RE739	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	10 de 10
-----------------	----------------	--	-----------------------	----------